



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ESTADO DO CEARÁ**

**Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.
CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176 - 5
FONE(FAX): 088-565-0209**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.155/2001, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001.

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal, firmar acordo de PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO de Dívida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ACOPIARA;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

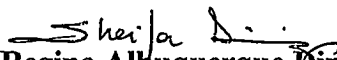
Art. 1º.- Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a firmar acordo de PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO de Dívida com a Caixa Econômica Federal – CEF, em 180 (cento e oitenta), meses concernente a dívida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.

Art. 2º. – O poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município – FPM, durante todo prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º. – O poder Municipal, durante o prazo de acordo de PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO consignará nos orçamentos e plano plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais, oriundas do ajuste.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Acopiara-Ce , aos 26 de setembro de 2001.


**Sheila Regina Albuquerque Diniz
PREFEITA MUNICIPAL**